



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.006

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliana Maria Albuquerque Ribeiro, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro do ano p.p. a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa de Sousa Pinto, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes da Rocha, ocupante do cargo de Polívia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do ano p.p. a 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Alves de Vilhena, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p.p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, patção H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano p.p. a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Rosc. 349 - Fone: 9998

Diretor - Sr. ACYR CASTRO

Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES

Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso ..	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral ..	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	0 centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral ..	1.800,00		
Anual ..	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas, e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelas órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Abel Ferreira da Silva, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 149.760,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Batista da Rocha, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do ano p.p. a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.
Em 21-12-62.
Processos:

N. 4763, de Raymundo Nonato de Araújo Filho - Verificado, embarque-se.

N. 4736, de José Maria Archer da Silva - A Carteira de Atestados, para os devidos fins.

N. 326-A, da Rede Ferroviária Federal S.A. - Embarque-se.

N. 12, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - Entregue-se.

N. 4737, de José Maria Archer da Silva - A Carteira de Atestados, para os devidos fins.

N. 4746, de H. Barata - Verificado, entregue-se.

N. 4716, de José Maria Archer da Silva - Arquite-se.

N. 4526, Idem, Idem.
N. 4736, Idem, Idem.

N. 4765, da Booth (Brasil) Limited - Na oportunidade, transfira-se e permita-se o embarque.

N. 4746, de Natalicio L. Menezes - A 2.ª Secção.

N. 4747, da Exportadora de Produtos da Amazonia S/A. - Idem.

N. 4732, de Curtume Gurjão S/A. - Idem.

N. 4766, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. - Verificado, entregue-se.

N. 4770, de Manuel Pinto da Silva S/A. - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4768, do Edifício Alben Almy - Verificado, entregue-se.

N. 4769, da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré - Verificado, embarque-se.

N. 4771, de Jorge Age & Cia. - Ao of. Everaldo Celso, para verificar e informar.

N. 62, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. - Verificado, permita-se o embarque.
Em 22-12-62.

N. 4773, Reembolsável Regimental de Intendência da Base Aérea de Belém - Verificado, entregue-se.

N. 4771, de Jorge Age & Cia. - A 2.ª Secção.

N. 4761, de David Serruya & Cia. - Idem.

N. 4775, de Benedito Pereira Nogueira - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4779, de José Carvalho Braga - Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 4721, de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A. - A 2.ª Secção.

N. 4778, de Francisco de Jesus Sobral - Verificado, entregue-se.

N. 4776, de Raimundo Dias Cordeiro - Após a indispensável verificação permita-se o embarque.

N. 4777, da Exportadora Americana Ltda. - Ao of. Bastião Mendonça, para assistir e informar.

N. 4781, de Sandoval Felipe da Silva - Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.
Em 24-12-62.

N. 7922, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Entregue-se.

N. 352, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. - Idem.

N. 354, Idem, Idem.

N. 351, Idem - Embarque-se.

N. 352, Idem - Entregue-se.

N. 355, Idem, Idem.

N. 1188, do Território Federal do Amapá - Idem.

N. 4654, de A. G. Maia Madeiras Ltda. - Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

N. 4782, de Jorge Gonçalves - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4783, de Amaro Conceição Costa - Verificado, entregue-se.

N. 4693, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. - A 2.ª Secção.

N. 453, do SNAPP - Embarque-se.
Em 26-12-62.

N. 4785, de Luiza Odete Her-

back de Araújo - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4786, de Gonçalo da Costa e Silva - Como requer. A secretaria para providenciar.

N. 1196, do Território Federal do Amapá - Entregue-se.

S/n, do Sr. Lauro Alves Macola - Arquite-se.

N. 4748, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará - Verificado, entregue-se.

4788, de Francisco Rangel Rolin - Após a indispensável verificação permita-se o embarque.

N. 4789, de A. Araújo - A secretaria, para organizar.

N. 4780, de Edgar de Campos Proença - Dê-se ciência e arquite-se. A secretaria.

S/n, de Benjamin Valente do Couto Filho - Convide-se o chefe da firma sobre a qual pesam as acusações formuladas pelo chefe do Posto Fiscal da Rodovia SNAPP, a vir prestar esclarecimento em torno do assunto.

S/n, de Miranda & Cia. (Navegação) - Dê-se ciência aos srs. chefes da 2.ª Secção e Coleta do Interior. Em seguida Arquite-se.

N. 4793, de Jorge Age & Cia. - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4794, da Sra. Maria Natália Gomes Meireles - Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para verificar e permitir o embarque.

N. 4790, de Luiz Mascarenhas - Depois da indispensável verificação, permita-se o embarque.

N. 4797, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. - A 1.ª Secção, para atender.

N. 4592, de Brèves Industrial S/A. - Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir à medição, permitir o embarque e informar.

N. 4654, de A. G. Maia Madeiras Ltda. - As Secções 1.ª e 2.ª, para as providências complementares.

N. 152, da Divisão do Pessoal - A Contadoria.

N. 4795, de Belém Diesel S/A. - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4603, de J. Maciel & Cia. - As Secções 1.ª e 2.ª, para as ultimas providências.

N. 4786, de Gonçalo da Costa e Silva - Como requer. A secretaria para providenciar.

N. 4690, de O. Marino Cardoso da Rocha - Deferido. - A Contadoria e, posteriormente, a Tesouraria, para os devidos fins.
Em 14-1-63.

N. 99, de José Victor de Carvalho. - Ao sr. Arquivista para certificar em termos.

N. 98, da Companhia Paranaense de Latex. - A Secretaria, para organizar.

N. 101, da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia - Verificado, permita-se o embarque.

N. 4684, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. - A 2.ª Secção.

N. 57, da Exportadora Piauiense Ltda. - Idem.

N. 22, da Divisão do Pessoal - Arquite-se.

N. 102, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. - A secretaria, para organizar.

N. 106, de M. Miranda - Verificado, entregue-se.

—N. 112, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.
 —N. 113, Idem, Idem.
 —N. 103, de Mejer & Cia. — A secretaria, para organizar.
 —N. 104, de Usina Igoronhom Ltda. — Ao funcionário, em serviço no local ou às proximidades de onde fôr operar em descarga o hiate "Sumaré", para assistir e informar.
 —N. 109, do Curtume Gurjão S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal da E. Nova para mandar assistir a pesagem, embalagem e informar.
 —N. 105, da Exportadora Americana Ltda. — A secretaria, para organizar.
 —N. 108, de Indústria e Comércio de Minério S/A — Permite-se o embarque pela modalidade usada vezes anteriores.
 —N. 107, de Nicolau da Costa & Cia. — A secretaria, para organizar.
 Em 15-1-63.
 N. 114, de Cunha Maia Indústrias e Comércio S/A. — Lavre-se o termo de responsabilidade, pelo prazo de dez (10) dias. xééZz—éééé—éAXZéé—
 —N. 115, de M. F. Gomes, Comércio e Indústrias S/A. — A secretaria, para organizar.
 —N. 44 do Território Federal do Amapá — Entregue-se e transfira-se para reembarque.
 —N. 64, Idem — Embarque-se.
 —N. 68, Idem, Idem.
 —N. 90, de Pedro Paulo de Cunha — Ao Arquivista para certificar o que constar.
 —N. 121, de Aranha Raichel — A secretaria, para organizar.
 —N. 120, Idem, Idem.
 —N. 119, de Natalicio L. Menezes — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.
 —N. 130, da Rodoviária Estrêla do Norte — Verificado, permita-se a passagem.
 —N. 116, de J. Serruya & Cia. — A secretaria, para organizar.
 —N. 117, de Natalicio L. Menezes — Idem.
 —N. 118, da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. — Idem.
 —N. 125, de Osvaldo Moreira da Costa — Como pede. — A secretaria, para encaminhar.
 —N. 123, de Souza & Cia. — A secretaria, para organizar.
 —N. 127, de Martins Pinheiro & Cia. — Idem.
 —N. 128, de Herly Diniz de Oliveira — Verificado, permita-se o embarque.
 —N. 126, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A secretaria, para organizar.
 —N. 145, do Padre Tadeu — Verificado, entregue-se.
 —N. 163, de Jorge Age & Cia. — A secretaria, para organizar.
 —N. 142, de Pedro Porpino da Silva Ind. e Com. S/A. — Idem.
 —N. 141, de Pires Sanche & Cia. — Idem.
 —N. 147, de Aranha Raichel & Cia. — Idem.
 —N. 146, Idem, Idem.
 —N. 150, de Cunha Maia Indústria e Comércio S/A. — Idem.
 —N. 149, Capanema Comércio e Indústria S/A. — Idem.
 —N. 148, de Sion Rep. Importação e Exportação Ltda. — Idem.
 —N. 151, de Rubertex Comér-

cio, Indústria e Navegação Ltda. — Idem.
 —N. 152, de José Valente Moreira & Cia. — Idem.
 —N. 153, de Raimundo Cruz & Cia. — Idem.
 —N. 155, de Oscar Reis. — Idem.
 —N. 156, de J. Moreira & Cia. — Idem.
 —N. 154, de B. W. Bendel — Idem.
 —N. 157, de Custodio Costa Comércio e Indústria S/A. — Idem.
 —N. 158, de Sobral Irmãos S/A. — Idem.
 —N. 159, Idem Idem.
 —N. 160, de Shimpez Limitada — Idem.
 —N. 162, da Exportadora Piauiense Ltda. — Idem.
 —N. 161, de Indústria Arrozela Ltda. — Idem.
 —N. 132, de Julio Amaral Albuquerque — Verificado, entregue-se.
 —N. 131, de M. Dias & Cia — A secretaria para organizar.
 —N. 134, de Samuel José Benzecry — Idem.
 —N. 135, de Bussan Brasileira Imp. Exp. Ltda. — Idem.
 —N. 136, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé Agu. — Idem.
 —N. 137, de A. Navegantes & Cia. — Idem.
 —N. 138, de Benchimol & Irmão — Idem.
 —N. 139, de Tacito & Cia. — Idem.
 —N. 140, de Martins Melo S/A. — A secretaria para organizar.
 —N. 143, de Ichiana & Cia — Idem.
 —N. 129, de Mejer & Cia. — Idem.
 —N. 133, de Manoel Pinto da Silva — Verificado, embarque-se.
 —N. 144, de Alto Tapajós. — Como recuer a func. Vespertina M. da Silva, para lavrar o termo.
 —N. 004, da Petrobrás — Entregue-se.
 —S/n, do Tribunal de Contas — Ciente. Arquite-se.
 Em 16-1-63.
 N. 4, da 8.ª Região Militar — Entregue-se.
 —N. 10 da Rede Ferroviária Federal S/A. — Embarque-se.
 —N. 1, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Autorizo a entrega.
 —N. 75, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
 —N. 74, Idem, Idem.
 —N. 166, de S.A. Bitar Irmãos — A secretaria, para organizar.
 —N. 167, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.
 —N. 165, da Roth (Brasil) Limited — No oportunidade de reembarque, permita-se a operação sem maiores formalidades.
 —N. 8, do Serviço de Navegação da Amazônia (SNAPP) — Entregue-se.
 —N. 168, de Oscar Stelner — Verificado, permita-se o embarque.
 —N. 164, de Paulo Ferreira Rittencourt — Verificado, embarque-se.
 —N. 42, do Instituto Brasileiro de Café — Ao assistente O. França, para providenciar.
 —N. 119, de Natalicio L. Menezes — A 2.ª Secção.

—N. 39, de Marques Pinto Exportação S/A. — As Secções 1.ª e 2.ª, para as providências complementares.
 —N. 51, de A. Fonseca & Cia. — Idem.
 —N. 169, de José Maria de Melo Negrão — A secretaria, para providenciar.
 —N. 173, de Laranteira & Cia. — Verificado, permita-se a passagem.
 —N. 171, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, entregue-se.
 —N. 170, de Maria de Lourdes Lima — Verificado, embarque-se.
 Em 17-1-63.
 N. 15, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Verificado, entregue-se.
 —N. 176, de Arthur Vieira & Cia. — Ao of. Basilio Mendonça, para conferir e informar.
 —N. 175, de Anselmo Mesquita — Verificado, entregue-se.
 —N. 174, de João Paulo de Figueiredo Vasconcelos — A secretaria, para providenciar.
 —N. 169, de José Maria de Melo Negrão — A Secretaria, para providenciar.
 —N. 178, de Lourdes do Carmo — Verificado, transfira-se para reembarque.
 —N. 179, de Irene de Oliveira Maia — Ao sr. Arquivista, para certificar em termos.
 —N. 181, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.
 —N. 190, Idem, Idem.
 —N. 177, de Mario Couto Rodrigues — A Secretaria, para providenciar.
 —N. 11, de SNAPP — Embarque-se.
 —N. 126, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao funcionário José Maria Vasconcelos para conferir e informar.
 —N. 127, de Martins Pinheiro & Cia. — Idem.
 —N. 54, de Benzecry Indústria e Comércio Ltd. — Idem.
 —N. 136, de Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Agu — Idem.
 —N. 121, de Aranha Raichel & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Santos para conferir e informar.
 —N. 120, Idem, Idem.
 —N. 147, Idem, Idem.
 —N. 146, Idem, Idem.
 —N. 137, de A. Navegantes & Cia. — Ao func. Antenor de Melo Corrêa para conferir e informar.
 —N. 122, de Souza & Cia. — Idem.

—N. 4789, de A. Araújo — Idem.
 —N. 142, de Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A. — Idem.
 —N. 161, de Indústria Arrozela, Ltda. — Idem.
 —N. 166, de S.A. Bitar Irmãos — Ao funcionário Basilio Mendonça, para conferir e informar.
 —N. 93, de Salim F. Boucz & Cia. — Idem.
 —N. 148, de Sion Representações Importação e Exp. Ltda. — Idem.
 —N. 141, de Peres Sanchez & Cia. — Idem.
 —N. 157, de Custodio Costa Comércio e Indústria S/A. — Ao func. Basilio Mendonça, para conferir e informar.
 —N. 182, de Francisco Maria Bordoalo — A func. Vespertina M. da Silva, para dar baixa nos termos em referência.
 —N. 186, de ETA-PROJETO 54 — Permite-se o embarque.
 —N. 187, Idem, Idem.
 —N. 184, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A func. Vespertina M. da Silva, para lavrar o termo.
 —N. 185, de ETA-PROJETO 54 — Permite-se o embarque.
 —N. 183, de Demetrio da Silva Barros — Ao sr. Arquivista para certificar em termos.
 —N. 188, da Fábrica Diana Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos, para conferir e informar.
 —S/n, do Consulado dos EE. UU. da América — Entregue-se.
 —N. 131, de M. Dias & Cia. — Ao of. Leopoldo Santana, para conferir e informar.
 —N. 19, de Silva Lopes & Cia. — Idem.
 —N. 110, de Lima Irmão S/A. Ind. Com. — Idem.
 —N. 160, de Shimpez Ltda. — Idem.
 —N. 162, da Exportadora Piauiense Ltda. — Idem.
 —N. 129, de Mejer & Cia. — Ao func. M. Teixeira, para conferir e informar.
 —N. 103, Idem, Idem.
 —N. 102, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — Idem.
 —N. 70, de S. L. Aguiar Fibra Sementes e óleos S/A. — Idem.
 —N. 64, de Pará Latex S/A. — Idem.
 —N. 151, de Rubertex Com. e Ind. Navegação Ltda. — Idem.
 —N. 156, de J. Teixeira & Cia. — Idem.
 —N. 98, da Companhia Paranaense de Latex — Idem.
 —N. 155, de Bussan Brasileira Importação e Exportação Ltda. — Idem.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PORTARIA N. 23/62
 O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,
 RESOLVE:
 Nomear, Antonieta Lauzid de Moraes, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria

n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.
 A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.
 Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962
 Oscar Nicolau da Cunha
 Lauzid Presidente
PORTARIA N. 24/62
 O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n.

1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Maria de Fátima Oliveira Barros, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 25/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Dirce Consuelo Barata Figueiredo, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 26/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Judith Garcia da Costa, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 27/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Maria de Nazaré Monteiro Lima, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

bro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 28/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Marluce Maia Bezerra, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 29/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Orlando de Oliveira Cardoso, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 30/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, José de Jesus Bezerra Lauzid, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 31/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Reinaldo de Lima Novaes, para exercer em ca-

ráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 32/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Rui Olavo Cunha de Menezes, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 33/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Parady Maria das Dores Nogueira Lima, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PORTARIA N. 34/62

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Nomear, Zulma Lidia Corrêa Pamplona, para exercer em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62 de 12-12-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-1962.

A presente portaria vigora a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962

Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**SECRETARIA DE OBRAS EDITAL**

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Hilda Barriga da Cruz, brasileira casada, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrematação do terreno de sua propriedade sito à Passagem Mucajá bairro da Sacramento medindo 277 metros de frente por 250 de fundos, marquei o dia 6 de Fevereiro do corrente às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confiantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

Eng. Bianaor Coelho Soares
(T. 6309 231/63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**LEI N. 3971 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Cipriano Luna.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Manoel Cipriano Luna, terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 43,40m. Dimensões: Frente - 2m. Fundos - 21m. Área - 352m2. Forma regular. Terreno baldio.

Art. 2º A concessão a que se refere o artigo precedente, será considerada nula se dentro do prazo de dezoito (18) meses o foreiro não introduzir no terreno em aprêço benfeitorias que justifiquem a sua posse definitiva.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de outubro de 1957.

Jacyntho de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Evandro Simões Bonna

EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a

comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9/62

O Diretor Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições legais e

1 — Considerando que o relatório da presente concorrência, deixou transparecer a dificuldade em apontar qual a proposta vitoriosa;

2 — Considerando que parece ter havido um equívoco na conclusão do presidente da concorrência, quando analisa as vantagens concedidas pela firma INDUSA, na forma de pagamento;

3 — Considerando que a firma Victor C. Portela é estabelecida nesta cidade, tendo concorrido no seu próprio nome ao passo que a outra proponente, INDUSA, é sediada noutro Estado, tendo concorrido por intermédio de Procurador;

4 — Considerando que a firma Victor C. Portela é, nesta região, tradicional fornecedora desta Autarquia tendo sempre se portado de maneira exemplar,

Resolve aprovar a Concorrência Pública n. 9/62, realizada aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

O fornecimento de conjunto de estantes desmontáveis de aço para a instalação de um almoxarifado, caberá, assim, à firma Victor C. Portela.

Observadas as condições estipuladas no Edital e tendo a Concorrência Pública sido processada rigorosamente nos termos da Lei, determino a extração do empenho de despesa respectiva, a lavratura do contrato a ser firmado e a publicação na Imprensa Oficial.

(a) Henrique de Matos, Diretor Geral interino.
(Ext. — Dias 19, 22 e 23/1/63)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
E D I T A L

Concurso para auxiliar judiciário C-14 da Justiça do Trabalho da 8.ª Região. Realização das provas.

De ordem do Dr. Presidente da Comissão do Concurso C-14 para Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, comunico aos candidatos inscritos no mencionado concurso, que as provas serão realizadas nos dias 26 e 27 do corrente mês, obedecendo o seguinte horário:

Dia 26 às 8 horas — Português.

Dia 26 às 14 horas — Direito.

Dia 27 às 8 horas — Matemática.

Dia 27 às 14 horas — Datilografia.

Na prova de Datilografia, será permitido aos candidatos levarem máquinas próprias.

Local — Todas as provas serão realizadas no Edifício do SESC-SENAC à Rua Manoel Barata, esquina da Doca de Souza Franco (Igarapé das Almas). Os candidatos deverão apresentar-se 15 minutos antes da hora mencionada, munidos do cartão de identificação e caneta tinteiro ou lapis tinta.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

(a) Edméa Régio Barrós, Secretária da Comissão do Concurso C-14.

(Ext. — Dias 19 e 23/1/63)

TRIBUNAL DE CONTAS
E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminada:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

IMPrensa Oficial

Aviso

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

IMPrensa Oficial

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o snr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de não o fazendo e não provido o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação legal, a confirmação da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-5-63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Selermio Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 00111/62

Convênio n.

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 9.282.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Basto, Presidente da Subcomissão de Saúde da Comissão do Planejamento da SPVEA, respondendo pela Superintendência conforme Portaria n. 4121, de 16-1-63 e a segunda pelo Diretor da Escola, Doutor Elias Sefer, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 9.282.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 7 — Encargos com o ensino superior: 2 — Escola de Agronomia da Amazônia — Cr\$ 9.282.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, **MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente acôrdo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

AMYNTOR VIRGOLINO DO AMARAL BASTO

ELIAS SEFER

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Sebastião Ribeiro Xavier

Guilherme Cordeiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.282.000,00 (nove milhões duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada à referida Escola

I—PERMANENTE

- a) Obras de construção de três (3) casas, sendo Cr\$ 1.689.600,00 o custo de cada unidade, conforme o

projeto arquitetônico e o orçamento analítico 5.068.800,00

b) Despesas com a instalação de bancadas laterais e centrais, aparelhadas com a canalização de água, gás, ar e vácuo no gabinete de Física Agrícola 1.500.000,00

c) Aquisição e recuperação de aparelhos de microscopia e outros aparelhos destinados aos gabinetes e laboratórios da Escola de Agronomia da Amazônia 1.200.000,00

II—PESSOAL

a) 4 trabalhadores a Cr\$ 16.500,00 em 10 meses 165.000,00

b) 1 datilógrafo a em 10 meses 200.000,00

c) 1 motorista a Cr\$ 20.000,00 Cr\$ 16.500,00 em 10 meses 165.000,00

d) Uma gratificação de secretária a Cr\$ 10.000,00/12 meses 120.000,00

e) Uma gratificação de almoxarife a Cr\$ 5.000,00/12 meses 60.000,00

III—EVENTUAIS 308.200,00

TOTAL Cr\$ 9.282.000,00

ANUNCIOS

SOCIEDADE DE EXPANSÃO CULTURAL DE BELÉM

Instrumento particular de constituição de uma sociedade civil denominada "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", como abaixo se declara:

Os infra-assinados, Lourival Rosas, Consuelo Coelho e Silva, Olgarina Ramos de Oliveira Carvalho, João Chaves de Oliveira, Thomas Henry Busby Waldemar Cavalcante Pacheco, Leandro Elia, João Cássio Rodrigues Lopes, Yolanda Ferreira Pinto, Luiz Gregório Bastos, Pedro da Silva Ribeiro e Solano de Miranda Sérgio, todos brasileiros, os onze primeiros casados e o último solteiro, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem de comum acôrdo, pelo presente instrumento particular, organizar, como organizada fica, uma sociedade civil de personalidade jurídica autônoma, para prestação de serviços educacionais, nos termos do arts. 18 e 1.363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas neste e nos estatutos da referida Sociedade.

I — Da Denominação Social e seu Emprêgo. — A sociedade será denominada de "Sociedade de Expansão Cultural de Belém", com registro no Cartório Civil desta cidade.

II — Do Objeto Social. — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços no campo da educação e instrução, tais como: criação e manutenção de estabelecimento de ensino do grau primário médio ou superior e

cursos de especialização no setor secundário, comercial, industrial ou agrícola.

III — Da vigência, duração da Sociedade e sua sede. — A sociedade terá a sua vigência a partir da assinatura do presente contrato e a sua duração será por tempo indeterminado. A sua sede social fica instalada provisoriamente a trav. Romualdo de Seixas, n. 820, esquina com a rua Cônego Jerônimo Pimentel, nesta cidade de Belém.

IV — Do capital social. — O capital social será de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), realizados integralmente até 31 de dezembro de 1963, por todos os sócios, em moeda corrente do país.

V — Da Administração da Sociedade. — A administração da sociedade será composta de uma Diretoria de responsabilidade solidária a qual farão parte um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Vice-dito, um Secretário e um Vice-dito, escolhidos pelos demais sócios pelo período de um ano.

VI — Do resultado financeiro e sua distribuição. — Os lucros serão distribuídos em partes iguais aos sócios após um balanço geral, para efeito de verificação do resultado econômico-financeiro do exercício.

VII — Das Obrigações dos Sócios para com a Sociedade e para com Terceiros. — De acôrdo com que faculta o art. 1.398, do Código Civil Brasileiro, os sócios são responsáveis para com a so-

cidade apenas quanto a realização de suas partes no capital social realizado e integralizado e respondem com os bens da sociedade e não individual, pelas obrigações por ela contraidas.

VIII — Da dissolução da Sociedade. — Nenhum sócio poderá pedir a dissolução da sociedade. Em caso de morte de um dos sócios a viúva (ou viúvo) poderá substituí-los na sociedade se lhe aprouver com os mesmos direitos e obrigações do "de cujos", ou será reembolsado dos haveres do morto no balanço do ano anterior, que serão pagos de acordo com as possibilidades da sociedade. Quanto aos outros herdeiros habilitados em juízo receberão apenas os haveres do morto de acordo com as possibilidades da sociedade. O mesmo critério se aplicará para o caso de interdição, considerando-se a data em que passar em julgado a sentença de interdição, como se para o dia de morte.

LX — Disposições Gerais. — No caso de qualquer um dos sócios não mais desejar continuar na sociedade, manifestará sua intenção de retirar-se em proposta escrita, e com firma reconhecida e em condições de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de sessenta (60) dias, sob pena de, em caso de silêncio, ser considerada aceita para retirada nas condições propostas.

E, por assim haverem justo e contratado, e se acharem de perfeito acordo, obrigam-se por si e por seus herdeiros em qualquer tempo, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste contrato e dos Estatutos da Sociedade, que assinam com as testemunhas abaixo, lavrando-se três exemplares de igual teor e forma devendo o presente ser transcrito no 1º Cartório de Títulos e documentos, sendo arquivado uma de suas cópias na diretoria do Ensino Comercial do M. E. C., ficando as outras como documentos.

Consuelo Coelho e Souza
Lourival Rosas

Olgarina Ramos de Oliveira
Carvalho

TESTEMUNHAS:

João Chaves de Oliveira

Thomas Henry Busby

Waldemar Cavalcante Pacheco

Leandrino Elia

João Cássio Rodrigues Lopes

Yolanda Ferreira Pinto

Luiz Gregório Bastos

Pedro da Silva Ribeiro

Solano de Miranda Sérgio

Reconheço as firmas supras de n. 1 Lourival Rosas até n. 12 Solano e Miranda Sérgio.

Belém do Pará 21 de janeiro de 1963.

José Ribamar de Souza Santos - Tab. Vitalício

(22/1/63)

**MARCOS ATHIAS, EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO
S/A**

MAEISA

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Marcos Athias
Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS

S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Jorge Lage Fernandes
Rendeiro Presidente
(Ext. 23, 24 e 25, 1/63)

TECIDOS LUA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) Manoel José Dias
Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

MARTINI IMPORTADORA

DE MÓVEIS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

(a) Hugo Martini
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

F. DE CASTRO, MODAS S/A

Levo ao conhecimento dos

senhores acionistas desta sociedade n. 47.206, série 120, expedida, que se encontram a sua disposição, na sede social nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Belém, 22 de Janeiro de 1963.

Antonio Batista Pires O. Presidente
(Ext. 23, 25 e 27/1/63)

**A M A Z Ô N I A S / A. —
INVESTIMENTOS**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de novembro de 1962.

Aos 3 dias do mês de novembro de 1962 às 08,00 horas da manhã na sede social à Avenida Portugal n. 323 — 2o. andar — conjunto 209 a 213 reuniram-se os acionistas da Amazônia S/A — Investimentos, a saber: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher n. 1332, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 305.408;

NAPOLEÃO CARNEIRO BRASILEIRO, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício IAPC, apartamento 702, portador da Carteira de Identidade, fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, n. 34.061 — 2a. via;

PLATÃO BARROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Diogo Moia n. 840, portador da Carteira de Identidade, fornecida pela Ordem dos Advogados Seção do Pará, n. 573 — Inscrição P-16;

REYNALDO DE SOUZA MELLO, brasileiro, casa-

do, economista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Oliveira Belo n. 449, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Conselho Regional de Economia, Terceira Região (Recife) n. 113;

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta cidade, à

Av. Alcindo Cacela n. 302, portador da Carteira de Iden-

tidade n. 47.206, série 120, expedida pelo Ministério do Trabalho (Delegacia do Pará); JOSÉ MARIA SARMEN-

TO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rosa Danin n. 14, portador da Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 431.388;

ARTHUR MORAES DA FONSECA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 9 de Janeiro n. 2373, portador da Carteira de Identidade n. ..

363.448, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. O Sr. Cap-

Napoleão Carneiro Brasil, verificando a presença de acionistas em número legal, solicitou aos presentes a indicação do Presidente da Assembléia. É aclamado por todos o Sr. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, que agradecendo e assumindo a Presidência, convidou os srs.

José Maria Sarmiento e Arthur Moraes da Fonseca que agradecendo assumiram a secretaria dos trabalhos. Dan-

do início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou aos Srs. secretários que procedessem a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do

Pará nos dias 25, 26 e 27 do mês de outubro, e três (3) vezes nos jornais (A Província do Pará) nos dias 24, 25 e 26 também do mês de outubro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS. — Assembléia Geral

Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, Sociedade de Investimentos autorizada a funcionar através da Carta de Autorização n. 139 da Superintendência

da Moeda e do Crédito, convoca os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro de

1962 na sede social, à Avenida Portugal n. 323 — 2o. andar,

salas 209 à 211 para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos; c) fixação dos honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal; d) a mudança do endereço da matriz; e) o que ocorrer. Belém, 22 de outubro de 1962. Ass. Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, Diretor Presidente — Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor Superintendente — Dr. PLATÃO BARROS, Diretor Técnico e Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO, Diretor Comercial. Finda a leitura do edital de convocação da Assembléia, o Sr. Presidente determinou ao sr. secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: Proposta da diretoria: Ata da reunião da diretoria — No dia 30 de outubro de 1962, às 09, horas da manhã na sede social da Amazônia S/A — Investimentos, sito à av. Portugal 232 — 2º andar — salas 209 a 213 — na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a sua diretoria composta dos srs. acionistas Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL — Diretor Presidente; Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor Superintendente — Dr. PLATÃO BARROS — Diretor Técnico e Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO — Diretor Comercial. O sr. Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era fazer a seguinte proposta aos senhores acionistas, que depois do respectivo parecer do Conselho Fiscal deveria ser submetida a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. Senhores acionistas — 1º. Tendo em vista a receptividade alcançada pela sociedade quando de sua constituição, tudo fazendo crer no pleno êxito que alcançará em suas atividades e, por outro lado levando em consideração o objeto especial de seus negócios no qual o montante do capital aplicável é de máxima importância vimos propor que o capital social seja levado de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00)

com a missão de mais cinco mil (5.000) ações ordinárias e conservadas nominativas até a sua integralização por força do Dec. lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, integralização esta a ser feita em dinheiro nas chamadas de capital efetuadas pela Diretoria ou por opção do acionista, devendo ser realizado no ato da subscrição 10% (dez por cento) das ações subscritas e o restante a critério da Diretoria; 2º.) se aprovada a presente proposta a Diretoria esclarece que deverão ser realizadas as alterações estatutárias abaixo transcritas: a) Artigo V — O capital social será de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) divididos em quinze mil (15.000) ações ordinárias do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador e conversíveis em uma outra modalidade a requerimento do acionista. 3º.) Embora o edital de convocação mencione outros assuntos de relativo interesse à sociedade, esta Diretoria acha oportuno propor de momento a presente Assembléia Geral Extraordinária, somente a resolução dos itens acima mencionados, deixando para outra Assembléia Geral a ser oportunamente convocada a solução dos demais objetivos. Belém, 30 de outubro de 1962. Ass. Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Dr. Platão Barros, Dr. Reynaldo de Souza Mello. Parecer do Conselho Fiscal. — Ata da reunião do Conselho Fiscal no dia 31 de outubro de 1962, às 09,00 horas da manhã, na sede social da AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS, sito à Av. Portugal 20. andar — salas 209 a 213 — na cidade de Belém — Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS, procedendo a minucioso exame da proposta da Diretoria, datada de 30 de outubro de 1962 e são de parecer que a mesma deve ser aprovada uma vez que atende aos legítimos interesses da sociedade. Belém, 31 de outubro de 1962. Ass. Dr. Hélio Cantão Lopes, Dr. Henrique

Osaqui, Dr. Dariberg Jesus Paes Lôbo. Finda a leitura destes documentos, seguindo a ordem normal dos trabalhos submeteu o Sr. Presidente a votação a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente solicitou à Assembléia Geral Extraordinária que se manifestasse de conformidade com a lei sobre o prazo de trinta (30) dias a contar da data da realização desta Assembléia Geral Extraordinária, com o direito de preferência aos atuais acionistas para subscrição de novas ações, ficando estabelecido que após o término do prazo acima mencionado, as ações restantes seriam postas à disposição das pessoas interessadas para subscrição em caráter particular. Submetida a presente proposta a apreciação da Assembléia, foi a mesma unanimemente aprovada. Em continuação o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. E como nenhum dos acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária desejasse manifestar proposta ou sugestão, bem como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que reaberta a sessão foi lida por todos os presentes. Belém, 3 de novembro de 1962. ASS. JOSÉ MARIA SARMENTO, DR. RAYMUNDO MORAES DE ALBUQUERQUE, ARTUR MORAES DA FONSECA, DR. PLATÃO BARROS, DR. REYNALDO DE SOUZA MELLO, Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL E DR. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE. (Ext. 23|1|63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária
— Convocação —
Na forma do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembléia geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A para em reunião extraordinária, a realizar-se a 28 de janeiro de 1963, na sala das sessões da Assembléia Geral da

Importadora de Ferragens S/A à avenida Presidente Vargas n. 197, 1º andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do aumento de capital social;
- b) alteração dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 15 de janeiro de 1963.

Octávio Augusto de Bastos
Meira, Presidente

Francisco de Paula Valente
Paubeiro, Diretor

José Vianna de Oliveira,
Diretor.

(Ext. — Dias — 16, 17 e 18|1|63)

C I M A Q — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta Cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

(a.) Durval Machado Carvalho — Diretor.

(Ext. 22, 23 e 24|1|63)

**AMAZONIA S.A EMPREEN-
DIMENTOS E ADMINIS-
TRAÇÃO**

**CHAMADA DE EMPREGA-
DO**

Convidamos o snr. Arlindo Beltrão Pamplona reassumir no prazo de 3 dias, a contar desta data, suas funções em nossa Cia. das quais se afastou sem motivo justificado, findo o qual, se não atender, será despedido, por abandono de emprego na forma da C. L. T.

Belém-Pará, 19 de janeiro de 1963.

a) Carlos Moraes de Albuquerque Diretor-Gerente

(Ext. 22, 23 e 24|1|63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S.A a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do mês corrente, às 16 horas na sede social à rua 15 de novembro nr. 238, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — reforma parcial do estatuto; e
- b) — o que ocorrer.

Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.

(as.) Varlindo Manoel Gonçalves

(T.6307 22, 24 e 25|1|63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A.
EDITAL DE 2º CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro nr. 238, 1º andar, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do

dia: —
a) — aumento do capital social;
b) — reforma parcial dos Estatutos;
c) — autorização para a Diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimônio social na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e, d) — o que ocorrer.
Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.
(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** diretor-presidente
(T. 6308 22, 24 e 25|1|63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Odilson Ferreira

Nôvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de janeiro de 1963.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.

(Ext. — Dias 19, 22, 23, 24 e 25/1/63)

Diretores:
Dir. Pres. — Gilberto Mestrinho de M. Raposo
Dir. V. Pres. — Armando Rodrigues Carneiro
Diretor V. Pres. — Alberto Castelo Branco Bendahan
Diretor Suptd. — Luiz Américo de Amorim
Diretor Gerente — Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretores: — Antonio Augusto Fonseca; Antonio Nicolau Viana da Costa.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

Fundado em 1869

CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00
RESERVAS Cr\$ 8.302.097,60

Belém — Pará

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

Conselho Fiscal:

Expedito Lobato Fernandez
Hélio Couto de Oliveira
Mário Tocantins Lobato
Suplentes da Diretoria:
Cláudio Palha de Moraes
Bittencourt

Pedro Carneiro Moraes e Silva
Antonio Marques
Paulo Cordeiro de Azevedo
Nestor Pinto Bastos

— ATIVO —

A—Disponível		
Caixa:		
Em moeda corrente	30.906.339,20	
Em depósito no Banco do Brasil	34.578.650,30	
Em outras espécies	41.151.899,20	106.636.879,70
B—Realizável		
Dep. em dinheiro a o/ da SUMOC	34.805.000,00	
Let. do Tesouro a o/ da SUMOC	6.000.000,00	
Apól. federais a o/ da SUMOC	250.000,00	40.855.000,00
Empréstimos em C/Corrente	31.824.294,70	
Empréstimos Hipotecários	21.848.977,70	
Títulos Descontados	236.074.842,00	
Let. a receber de C/Própria	186.731,60	
Correspondentes no País	5.257.918,60	
Capital a realizar	10.000,00	
Outros créditos	10.891.705,90	306.094.470,50
Imóveis	23.400.000,00	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações Federais	461.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures	110.195,60	572.160,00
Outros valores	2.973.469,70	373.895.100,20
C—Imobilizado		
Edifício de uso do Banco	6.200.000,00	
Móveis e Utensílios	7.154.844,20	
Material de expediente	2.267.799,00	
Instalações	2.924.596,60	18.547.239,80
D—Resultados Pendentes		
Contas de resultado do semestre futuro	1.050.762,10	
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	109.912.252,70	
Valores em custódia	2.028.718,00	
Efeitos a receber	30.772.286,90	
Outras contas	21.489.411,20	164.202.668,80
		Cr\$ 664.332.650,60

— PASSIVO —

F—Não Exigível		
Capital	30.000.000,00	
Aumento de Capital	60.000.000,00	90.000.000,00
Fundo de reserva legal		3.652.757,60
Fundo de previsão		1.552.328,00
Outras reservas		3.097.012,00
		98.302.097,60
G—Exigível		
Depósitos		
à vista		
de Poderes Públicos	905.714,70	
Depósitos Sem Limite	179.559.297,40	
Depósitos Limitados	10.999.441,20	
Depósitos Populares	56.999.552,30	
Depósitos Sem Juros	11.707.862,50	
Outros Depósitos	596.192,80	260.768.060,90
a prazo		
de diversos:		
a prazo fixo	60.804.004,40	
de aviso prévio	828.101,10	61.632.105,50
		322.400.166,40
Outras Responsabilidades		
Títulos redescontados	47.904.000,00	
Obrigações diversas	966.596,50	
Correspondentes no País	17.241.444,00	
Outros créditos	1.995.427,10	
Dividendos a pagar	8.880.795,00	76.988.262,60
		399.388.429,00
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		2.439.455,20
I—Contas de Compensação		
Dep. de valores em gar. e custódia	111.940.970,70	
Depositantes de títulos em cobrança	30.772.286,90	
Outras contas	21.489.411,20	164.202.668,80
		Cr\$ 664.332.650,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— DÉBITO —	— CRÉDITO —
— DESPESAS DIVERSAS Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, ordenados e gratificações aos funcionários, encargos da Previdência Social, material de expediente e outras despesas 39.875.582,20	— PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS JUROS, COMISSÕES, DESCONTOS — deduzidos os do semestre futuro, — RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS 69.888.369,10
— DESPESAS DE IMPOSTOS Transferido para crédito desta conta 2.302.795,80	
— DESPESAS DE JUROS E COMISSÕES Transferido para crédito desta conta 17.096.686,40	
— FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO Transferido para crédito desta conta 756.712,00	
60.031.776,40	
— FUNDO DE RESERVA LEGAL Transferido para esta conta 620.933,40	
— PERCENTAGENS À DIRETORIA Transferido para esta conta 985.659,30	
— DIVIDENDOS Transferido para esta conta 8.250.000,00	
Cr\$ 69.888.369,10	
Cr\$ 69.888.369,10	

(a) José Emilio Leal Martins
Contador — C.R.C. n. 098

Os Diretores :
(aa) Luiz Américo de Amorim
Alexandrino Gonçalves Moreira
Antonio Augusto Fonseca

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 9 horas da manhã, na sede social, à Av. Portugal n. 323 — 2.º Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

- a) Alteração dos Estatutos;
b) Eleição de novos Diretores;
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.
(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACÃO

A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas, para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 8 horas da manhã, na sede social à

Av. Portugal, n. 323, — 2.º Banco Moreira Gomes, S/A.

Andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos :

- a) Homologação do aumento de Capital;
b) O que ocorrer.
Belém, 14 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente; Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Pelo Diretor Técnico; Dr. Reynaldo de Souza Melo, Diretor Comercial.
(Ext. — Dias 18, 19 e 22-1-63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

O Banco Moreira Gomes S/A., em conformidade com o que determina o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua Sede Social, os seguintes documentos :

- a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

- c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de 1963

Banco Moreira Gomes, S/A.

DIRETORIA

(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)
RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Subscrição do Aumento do Capital

Convidamos os acionistas do Rádio Clube do Pará, S/A. a virem em sua sede à Avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o. andar, sala 201, dentro das horas de expediente, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16 do mês corrente.

No ato da subscrição serão pagos dez por cento (10%) do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais a contar de 28 de fevereiro de 1963.

Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1963.

Pelo Rádio Clube do Pará, S. A. :

(a.a.) Edgar de Campos Proença, Diretor - Presidente;
Eriberto Pio dos Santos — Diretor - Comercial.
(Ext. — 22 e 29/1 e 10/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcindo Sampietri nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros e frente e 6.600 ditos de fundos com a seguintes indicações e limites :

Por um dos lados com quem de direito, por outro Maria Virginia Mendes Clasca, por outro com Luiz Antonio Pires e por outro lado com Elza Alonso Valsechi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Diva Moscato Miron nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com a seguintes indicações e limites :

Por um dos lados com José Antonio Magueta; por outro com José Roberto Barroso Leite por outro com Edneu Pinto e por outro com Carmem Miroj Manoel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.717

ACÓRDÃO N. 269
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Carlos Mendonça.

Apelado: — Herminio José Pereira.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — É de se negar provimento ao agravo no auto do processo, quando, em ação de despejo, a denegação da vista se funda no fato de não terem sido alegadas na contestação as benfeitorias que se pretendem comprovar. Não perime o direito de propor ação de despejo, mesmo quando, a despeito da notificação, deixa de propô-la o senhorio logo após o término do prazo fixado, fazendo-o, porém, dois anos depois. Não é necessária a citação, nem a outorga da mulher, nos ações de despejo, sendo casado o autor, ou o réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da capital, sendo apelante, Carlos Mendonça; e, apelado, Herminio José Pereira:

Tendo sido notificado para desocupar e não o fazendo, o apelante viu-se envolvido em ação de despejo, movida pelo apelado, que, proprietário do imóvel, onde reside o primeiro, pretende retomá-lo para uso próprio.

A sentença reconheceu a legitimidade da retomada e decretou o despejo. Apelou o vencido.

Não merece provimento o agravo no auto do processo, pois as alegadas benfeitorias, cuja comprovação se pretendia fazer através da vista denegada, não foram objeto da contestação, como oposição ao direito de retomada. Ao requerê-la, além do mais, o réu não declarou a que fato vinculava essa prova, para daí se deduzir da sua necessidade.

É obvio que, reduzindo-se a contestação à arguição de intemporeidade da ação de despejo, com a injustificada demora em sua propositura, esse fato único, a que se restringiu o contraditório, não comportava, de fato, a prova recusada.

O ponto fundamental da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

defesa do réu repousa, exclusivamente, no fato de haver o A., depois de fazer notificar o inquilino, demorado o seu ingresso em Juízo com a ação de despejo, inferindo-se dessa longa demora verdadeira renúncia ao direito de retomada.

A matéria não é pacífica. Há quem se filie à tese espousada pelo apelante. Todavia, o que se afigura mais lógico é que essa longa espera não deve ser interpretada em detrimento do locador, se não como tolerância dêste, propiciando ao inquilino prazo maior para conseguir nova moradia. Interpretar essa tolerância contra o senhorio, para concluir que, por ela, ele perdeu o direito de despejar o inquilino, é raciocinar sem apoio nos bons princípios de interpretação dos atos humanos, pois, esse particular, só o locador é arbitro de suas conveniências, não comportando a lei, que é de exceção, maiores restrições que as expressas". Ac. da 8a. Câmara do T. J. do antigo Distrito Federal; idem da 6a. Câmara do Tribunal de S. Paulo; idem da 4a. Câmara do mesmo Tribunal, publicadas no vol. 50, do "Direito", pags. 287; Revista dos Tribunais, vol. 174, pags. 741; idem, pags. 829.

É despejando para o caso o argumento tirado do art. 677 do Código do Processo Civil, pois a notificação para a retomada não constitui medida preparatória da ação.

Aduz o apelante, como fatos novos, o indeferimento, pelo juiz, de seu pedido de adiamento da audiência, sob a alegação de moléstia, e omissão por parte do autor, de outorga de sua mulher para demandar o réu, visto se tratar de ação que envolve direitos sobre imóveis.

Tais motivos foram vantajosamente respondidos pelo apelado. A justificativa foi tardia pois dirigida ao juiz quando a audiência já se tinha realizado. Quanto ao segundo, acentua-se que a ação de despejo não deriva do domínio, mas do contrato, envolvendo relações de ordem

meramente pessoal e não real, o que obviamente dispensa a outorga da mulher do autor, ou a citação da do réu.

No que tange ao mérito propriamente do pedido, o apelante nada articulou, nem provou contra o A., em favor de quem milita a presunção de sinceridade.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de junho de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 7 de agosto de 1962. Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 271
Apelação Cível da Capital
Apelante: — O Dr. Celso Leão.

Apelados: — Celestino Alves & Cia.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Nega-se provimento à apelação para se confirmar a sentença apelada, de vez que provado ficou que a autora, ora apelada, necessita para seu uso próprio, da sala, além de tudo, sublocada sem consentimento dela, Autora".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Capital, em que o apelante o Dr. Celso Leão e apelado a firma Celestino Alves & Cia.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará unanimemente, negar provimento à apelação, porque a sentença apelada não merece reforma, de vez que provado ficou pelas provas colhidas que a autora, ora apelada, tem necessidade de ocupar a sala alugada ao réu, ora apelante e que este, sem permissão da autora, a sublocara a terceiro.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se. Belém, 6 de julho de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 272
Apelação Penal de Acará
Apelante: — Leonizio Sales.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Provando-se a materialidade do fato e sua autoria, confirma-se a decisão apelada, que aplicou a pena justa, de acórdo com as circunstâncias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Acará, sendo apelante, Leonizio Sales; e, apelada, a Justiça Pública.

Pela denúncia de fls. 2, atribui-se ao paciente o crime definido no art. 129, parágrafo 1o., números I e II e parágrafo 2o., número IV, do código penal, por ter produzido em Tereza Macêdo de Oliveira os ferimentos descritos no auto de corpo de delito de fls.

Sumariado o réu, o Dr. Juiz impôs-lhe a pena de dois anos de reclusão, dando-o como incurso no art. 129, § 2o., inciso IV, do código penal, reconhecendo em seu favor, além dos bons antecedentes, a circunstância da violenta emoção.

Inconformado, apelou o réu.

A sentença apelada, fixando em dois anos de reclusão a pena imposta ao apelante, com o reconhecimento da circunstância da violenta emoção, atendeu, na verdade, aos imperativos de justiça.

O acusado, homem rude e ignorante, vivia concubinado com a vítima, tendo-a encontrado, regressando do trabalho, deitado em uma rede com Arlindo de tal indivíduo com quem vinha mantendo, há tempos, relações sexuais. Arlindo fugiu acovardado e o apelante, cego de ódio, diante do que vinha de presenciar,

pôz-se a desferir em Tereza sucessivos golpes de faca. Dessas lesões, segundo o exame de corpo de delito de fls. resultou deformidade permanente.

O apelante infringiu, com o seu ato, o disposto no art. 129, § 2o., inciso IV, do código penal.

Prozada a materialidade do crime, bem como sua autoria, desmerece acolhimento o apelo, visto que a sentença, na aplicação da pena, atendeu às circunstâncias do fato.

Pelo exposto:
Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento à apelação, confirmando-se, dest'arte, a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de agosto de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 273
Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" de Santarém
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: — Armando David Assalag.
Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Sendo manifesta a ilegalidade do constrangimento, deve subsistir a decisão concessiva do "habeas-corporis".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corporis, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém; e, recorrido, Armando David Assalag:

Em favor do recorrido, que se encontrava preso na cadeia pública de Santarém, foi impetrada uma ordem de habeas-corporis liberatório, alegando-se que essa prisão, sendo por dividas, contrariava o disposto no parágrafo 32, art. 141, da Constituição Federal.

O juiz determinou a apresentação do paciente e solicitou informações à autoridade policial, que lh'as prestou a fls.

O Dr. Promotor Público opinou pela concessão da ordem.

Decidido afinal, o Dr. Juiz concedeu a medida impetrada, recorrendo ex-officio de sua decisão.

Desmerece provimento o recurso oficial.

Na verdade, a prisão do paciente, além de não revestir as formalidades legais, nem resultar de flagrante delito, decreto judicial ou outra forma legal, que a legitima, se originou de uma simples queixa, em que se lhe atribuiu o não cumprimento de obrigações comerciais.

É evidente que tal prisão encerra manifesta ilegalidade, constituindo o habeas-corporis a terapêutica indicada para remedial-a.

Ex-positis:
Acórdam os juizes da Se-

gunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial, confirmada, dest'arte, a decisão recorrida.

Sem custas.
Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de agosto de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 274
Recurso "ex-officio" de "habeas-corporis" de Curuçá
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Curuçá.

Recorrido: — Manoel Gracelino de Sousa Sobrinho.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-corporis". Ilegalidade da prisão. Concessão da ordem.

— Confirma-se a decisão concessória da ordem impetrada, desde que a prisão do paciente não resultou de flagrante delito e nem de decreto judicial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corporis, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da comarca de Curuçá; e, recorrido, Manoel Gracelino de Sousa Sobrinho.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de habeas-corporis, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos.

Não pode haver dúvida quanto à ilegalidade da prisão do paciente, de vez que a mesma não resultou de flagrante delito e nem de prisão preventiva regularmente decretada pela autoridade judiciária.

Desse modo, dita prisão representa um constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão do remédio constitucional requerido.

O despacho concessório do remédio pleiteado, merece, pois, plena confirmação, por seus fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.
Belém, 6 de julho de 1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de agosto de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 275
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo.

Apelado: — Celestino Tomaz.
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

EMENTA: — I — Contra quem tem posse ad-interdicta não pode ser intentada ação de omissão na posse.

II — No caso de impropriedade de ação a que alude o art. 276 do C. P.

Civil, cumpre distinguir a impropriedade de forma e a impropriedade de substância, de fundo.

Se a impropriedade é intrínseca, envolvendo a relação de direito e os motivos do pedido, a impropriedade fuma a demanda e o autor é de ser julgado carecedor do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macêdo; e, apelado, Celestino Tomaz.

A ora apelante, Laudemira Cavaleiro de Macêdo, propôs contra o ora apelado, Celestino Tomaz, e sua mulher, uma ação de imissão na posse de um terreno situado à travessa Humaitá, com área de mil e trezentas braças quadradas, alegando que sendo senhora e possuidora desse lote de terras por direito sucessório, foi essa propriedade transferida, a sua revelia ao ora apelado, que a detem, em seu nome e dele se diz dono.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 28 v., de que não houve recurso, realizada a vistoria no terreno em questão, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 67, julgou a ação improcedente.

Inconformada, a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

A ação de imissão na posse, intentada pela ora apelante, obedece ao disposto no inciso I do art. 381 do C. P. Civil, embora não invocado na inicial de fls. 2 e referente aos adquirentes de bens, para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros que os detenham.

Dos autos verifica-se que o ora apelado não é simples detentor da coisa, em nome dos primitivos alienantes, mas possuidor por direito próprio, conforme ressalta dos documentos de fls. 20, 22 e 24.

Terceiro não é ademais o ora apelado, pois nessa expressão só se enquadram os que detêm a coisa alienada em nome e por consentimento do alienante ou que com este mantem alguma relação jurídica, não abrangendo portanto, o ora apelado que possui a coisa através dos títulos de fls. 20, 22 e 24 que lhe dão direito à posse ad-interdicta. Ora, contra quem tem posse ad-interdicta não pode ser intentada ação de imissão na posse, que é no dizer, de Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. I, pag. 371) e no de Delfino A. Lima (C. P. Civil Com. vol. II, pag. 248), um meio excepcional somente cabível contra os detentores sem posse.

No caso sub judice, a ação intentada foi não somente imprópria, eis que não ajusta num possessório, mas num petitório, como sobretudo, a impropriedade não é apenas formal, mas de fundo, substancial, envolvendo a própria relação jurídica e a razão de

ser do pedido.

É certo que nos termos do art. 276 do C. P. Civil, impropria a ação, nem por isso nulo é o processo. Há porém que distinguir entre impropriedade de forma e impropriedade de substância, pois a citada disposição tem em vista apenas a hipótese de ser o pedido admissível, sob uma denominação errônea da ação, não se havendo apenas observado a forma processual adequada.

Mas, como doutrina Câmara Leal, se a impropriedade é intrínseca, envolvendo a relação de direito e os motivos do pedido, se advem ou decorre de ter o autor, ao expor os fatos, invocado um direito diverso daquele que dos mesmos se deve inferir e formulado um pedido imperpetinente, então essa impropriedade fulmina a demanda e o autor é de ser julgado carecedor do direito de ação.

Assim aliás se há pronunciado esta Câmara em reiteradas decisões, como os Acórdãos n. 22326 de 4/3/1955, n. 242 de 8-5-1961 e de 2 de abril do corrente ano.

No caso sub judice, se o ora apelado não se apresentava como simples detentor da coisa, do terreno em questão, mas nele está há anos, com posse de boa fé, tendo a seu prol os títulos de aforamento e transferência de fls. 20, 22 e 24, que lhe asseguram o direito de posse ad-interdicta, a ação de imissão na posse contra ele intentada pela ora apelada era de todo ponto imprópria, inadequada, e essa impropriedade não diz respeito apenas ao seu aspecto puramente formal, mas aos próprios fundamentos do pedido, tanto mais quanto, da exposição do pedido, o direito da apelante resulta outro e diverso daquele que invocou.

Apesar disso, mas atendendo a que "nos autos se discutia a posse a título de propriedade e além disso a posse direta", como se expressa o Dr. Juiz a quo, o conflito foi dirimido à luz do possessório, concluindo a sentença pela improcedência da pretensão da autora, ora apelante.

Em rigor porém, esta era carecedora do direito de ação e assim a sentença deveria concluir, não pela improcedência, como concluiu, mas por considerar a autora, ora apelante, carecedora do direito à ação proposta, como não há muito, decidiu esta Câmara, no Acórdão de 2 de abril do corrente ano.

Por estes fundamentos, e feitos estes reparos à conclusão da sentença apelada, Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.
Belém, 30 de junho de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitá, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 277
Apelação Cível "ex-officio" de
Abaetetuba

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Pedro Ferreira Bala e Lucila Ferreira Margalho Bala.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba; e apelados, Pedro Ferreira Bala e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz a quo o seu desquite amigável, tendo o processo seguido todo o seu curso, com observância às formalidades legais.

De acrescentar-se que as cláusulas pactuadas entre os cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-postis:
Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara; e, recorrido, Germano da Silva Borcem.

Denunciado como incurso na sanção do art. 121, parte geral do Cod. Penal, por ter, na madrugada de 10. de maio de 1961, causado a morte de João Dias dos Santos, com um tiro de revólver, que atingiu a vítima na 3ª. cartilagem costal esquerda, foi o ora recorrido, Germano da Silva Borcem, após processo regular, absolvido por decisão do Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara desta Capital, nos termos do art. 411 do Cod. Proc. Penal, pelo reconhecimento da excludente da legítima defesa própria.

É assim que a vítima estranhamente se encontrava apenas de calção, em hora tão tardia, em terreno entregue à guarda do recorrido, atitude portanto já de si suspeita. A agressão por parte da vítima também não é de ser afastada, eis que o recorrido apresentou escoriações pelo corpo e as testemunhas confirmam que no local em que aquela caiu, havia sinais de luta. Quanto ao revide, por parte do acusado, salienta a propósito o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 52, que merece acolhido, o número de detenções feitas por aquele é confirmado pelas testemunhas às fls. 10 e 24 e o auto de corpo de delito às fls. 5 esclarece, que somente um projétil alcançou a vítima, retificando assim o relato do acusado de que atirara duas vezes para o ar, a fim de amedrontá-la, visando-a somente com o terceiro tiro que a abateu.

Bem andou pois o Dr. Juiz a quo reconhecendo a favor do acusado a legítima defesa própria, eis que todos os elementos integrantes desta excludente penal repontam da prova circunstancial apurada no sumário.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de agosto de 1962.

Luis Faria — Secretário

possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, os petítórios de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: João Francisco Pereira de Araújo; e, Recorrido: Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a) **Olyntho Toscano**, Escrivão do Feito.**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o petítório de Aristides Lima Brasil, interpondo Recurso Extraordinário contra Sebastião Paiva Reis, a fim de ser o mesmo impugnado pelo recorrido, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 19 de janeiro de 1963.

(a) **Wilson Rabelo** — Escrivão.**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL****HASTA PUBLICA JUDICIAL**A doutora **Lydia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da 5ª Vara, acc. a 4ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia

19 do corrente (Proximo) às dez (10) horas em o palacete do Forum sala do Juizo de Direito da 5ª. Vara irá a público pregão de venda arrematação o seguinte bem pertencente a **Oscar Lifschitz** na ação executiva que lhe **Flavio Guy da Silva Moreira**, constante do seguinte: —**TERRENO AGRICOLA**, nesta cidade, sito a margem da Estrada Tavares Bastos, medindo de frente pela citada estrada 145 metros, tendo de extensão pela lateral direita formada de 3 elementos o 1º perpendicular a frente medindo 10 metros o 2º perpendicular ao primeiro para fora do terreno, com 47,60m e o 3º para uma linha dentro do terreno, formando com a segunda um ângulo com 47,00m pela lateral esquerda, que liga a extremidade da linha de frente com a extremidade do 3º elemento da lateral direita 202,60m confirmando a direita com terreno de **Hernani Guimarães** é a esquerda com uma rua sem denominação avaliado em Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora designados, para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador, pagará a banca, o preço da arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa com o prazo de vinte (20) dias, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1963. Eu, **Antonio Ismael de Castro Sarmento** escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrivã a) **dra. Lydia Dias Fernandes** Juiz de Direito da 5ª. Vara, acc. a 4ª. Vara.

(Ext. 231/63)

EDITAIS JUDICIAIS**EDITAL**Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes com apelante: — **Fernando Mendes da Silva** e apelado: — **Libero Luyardo**, a fim de ser preparado dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de

dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 21 de janeiro de 1963.

Luis Faria — Secretário**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.303

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.275

Recurso n. 1.850 — Classe IV — Pará (Belém).

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorrido — Armando Rodrigues Carneiro.

Elegibilidade e inelegibilidade — As condições de elegibilidade e os casos de inelegibilidade são os mesmos para Governador e Vice-Governador — A Constituição do Estado pode estabelecer os requisitos de elegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pela União Democrática Nacional contra o Acórdão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que registrou o cidadão Armando Rodrigues Carneiro como candidato ao posto de Vice-Governador, registrado pela legenda do Partido Social Trabalhista, alegando ser ele inelegível por ter menos de trinta e cinco (35) anos de idade.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Sr. Ministro Plínio Travassos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, na conformidade das notas taquigráficas que ficam integrando esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Brasília, 1.º de fevereiro de 1961.

(aa) Ary de Azevedo Franco — Presidente. Ildelfonso Mascarenhas da Silva — Relator e Plínio de Freitas Travassos, vencido, nos termos do voto proferido no julgamento do recurso.

Relatório e Voto

O Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas — Senhor Presidente, o Processo n. 1.850 é relativo ao Recurso Eleitoral interposto pela União Democrática Nacional, contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que registrou o Senhor Armando Rodrigues Carneiro, como candidato do Partido Social Trabalhista, ao cargo de Vice-Governador do Estado, alegando ser ele inelegível, por ser menor de trinta e cinco anos de idade.

O acórdão recorrido está à fls. 26 e esclarece a matéria, sendo suficiente a sua leitura.

“O Partido Social Trabalhista, secção do Pará, pelo Presidente de seu Diretório Regional, devidamente credenciado, requer o registro do nome do Sr. Armando Carneiro, que também se assina Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro, como seu candidato às funções eletivas de Vice-Governador do Estado nas eleições que se vão ferir neste Estado, no dia 3 de outubro de 1960.

O pedido foi instruído com os documentos exigidos por lei.

Publicado edital para conhecimento dos interessados, o Partido Democrata Cristão, por seu Presidente e Delegado após a impugnação de fls. alegando não preencher o candidato referido condições de elegibilidade estatuídas por lei, porque é menor de 35 anos de idade.

Depois de ouvido o Partido requerente, o Dr. Procurador Regional ofereceu o parecer de fls. opinando pelo deferimento do pedido.

Realmente a objeção feita pelo Partido Democrata Cristão carece de amparo legal, de vez que não mais subsiste para o cargo de Vice-Governador a exigência constitucional da idade a que alude o impugnante. É verdade que a Constituição Estadual, em seu art. 37, inciso II, estabelece como condição de elegibilidade, tanto para Governador como para Vice-Governador, a idade mínima de 35 anos. Com a extinção do cargo de Vice-Governador, pela Emenda Constitucional n. 2, de 5 de junho de 1950 e seu restabelecimento, pela Emenda Constitucional n. 3, de 17 de julho de 1958, essa condição, todavia, não foi mantida, vigorando o preceito, tão somente, para o cargo de Governador, ora se para esse a Lei continuou fixando as mesmas restrições e não o fez em relação aquêle e pelo contrário expressivamente os excluiu com as alterações introduzidas no próprio art. 37 da Constituição Política do Estado, é claro que, tal requisito de idade invocado não pode prevalecer, nem mesmo interpretação extensiva ao princípio consagrado à elegibilidade do candidato a Governador.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, em rejeitar a impugnação do Partido Democrata Cristão e, em consequência, deferir o registro do Candidato Sr. Armando Carneiro, que também se assina Armando Rodrigues Carneiro, ao cargo de Vice-Governador do Estado, pelo Partido Social Trabalhista.

A União Democrática Nacional recorreu, fazendo, entre

outras, as seguintes alegações: “Verifica-se, pois, que as condições de elegibilidade previstas na Constituição do Pará e entre elas a de ser maior de 35 anos para os cargos de Governador e Vice-Governador, observam os princípios estabelecidos na Constituição Federal, acórdos, portanto, com o art. 18 desta que determina:

“Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição”.

Ademais, não colhe argumentar com a possibilidade de o 1.º Vice Presidente da Assembléa Legislativa vir assumir o Governo, no caso de impedimento ou no de vaga do Governador e do Vice Governador (art. 39, § 1.º da Constituição do Pará), sendo aquele deputado estadual, para quem não se exige as mesmas condições de elegibilidade que se exigem destes.

Conteste-se logo: O 1.º Vice-Presidente da Assembléa Legislativa não é o sucessor legal do Governador, mas o substituto precatório, temporário, tanto que a sua presença no cargo — no caso de vaga — só vai até a eleição do novo titular, eleição que se fará obrigatoriamente (art. 39, § 2.º, da Constituição do Estado do Pará).

Sobre leva ainda notar que as condições de elegibilidade são as mesmas para os candidatos a Governador e Vice-Governador, pelo nivelamento, pelo igual tratamento que ambos recebem na Constituição Paraense: a) ambos são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, na mesma data (art. 38); b) ambos tomam posse perante a Assembléa Legislativa que a ambos concede licença e que conhece da renúncia de ambos (art. 25, n.º

IV); c) ambos são eleitos para um período igual de 5 anos (art. 36, parágrafo único); d) ambos são eleitos pela Assembléia Legislativa e pelo voto indireto, na hipótese de vaga na segunda metade do período governamental (art. 25, item III); e ambos têm seus subsídios fixados pela Assembléia Legislativa (art. 25, n. VIII) e no último ano da legislatura anterior a eleição (art. 41); f) ambos só poderão ausentar-se do Estado, por mais de 60 dias, com prévia licença do Poder Legislativo (art. 40).

Se ambos são eleitos por sufrágio direto, universal, secreto e por maioria de votos; se a eleição é uma só; se ambos estão sujeitos às mesmas normas estatuidas na Constituição do Estado; e mais: se ao Vice-Governador, ao substituir ou suceder o Governador, compete todas as atribuições deste, previstas nos incisos do artigo 42 da mesma Constituição, é lógico e insusceptível que as condições de elegibilidade também são as mesmas, devem ser as mesmas".

O parecer da douta Procuradoria Geral é o seguinte:

"Preliminarmente, somos pelo não conhecimento do recurso porque a União Democrática Nacional não impugnou o pedido desse registro, e depois do Tribunal local haver feito esse registro e processado eleição, é que a União Democrática Nacional veio recorrer.

Se conhecido fosse não merecia provimento porque o único motivo da inconformação é ser o candidato menor de 35 anos, e havia disposição de Constituição Estadual que proibia ser Governador ou Vice-Governador com menos de 35 anos.

No entanto, o acórdão esclarece que tal dispositivo foi reformado por emenda constitucional e quando restaurado, posteriormente, o cargo de Vice-Governador não trouxe mais a proibição anterior do impedimento da idade".

E' o relatório.

VOTO

O Senhor Ministro Idefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, conheço do recurso, entendo que, embora tenha sido restabelecido o cargo de Vice-Governador do Estado do Pará, sem a determinação expressa de que as

condições de elegibilidade seriam as mesmas que estavam dispostas quando, em 1950, foi criado esse cargo, com ele é sucessor do Governador, pode ascender a esse cargo, ocupando-se efetivamente para terminar o mandato, depois de transcorrido mais da metade do período governamental, precisa ter as mesmas condições de elegibilidade que o Governador. Ora, quem tem trinta e um anos não pode, por isso, ser registrado como candidato a Vice-Governador; porque é o sucessor e substituto do Governador do Estado, devem ser as mesmas as condições de elegibilidade e as inelegibilidades do Governador e do Vice-Governador. Conheço e dou provimento ao recurso.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho — Senhor Presidente, acompanho o voto do nobre Ministro Relator.

Conheço do recurso e lhe dou provimento.

VOTO

Senhor Ministro Cândido Lobo — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Ministro Relator.

Conheço do recurso e lhe dou provimento.

VOTO

Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Conheço do recurso e dou ao mesmo provimento para cessar o registro levado que foi o mesmo efeito com infração de requisito legal indeclinável, a idade, 35 anos.

VOTO

O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos — Senhor Presidente, data vênha, preliminarmente não conheço do recurso, porque este Tribunal sempre entendeu que esta é matéria a ser regulada pela Constituição Federal, não pela Constituição Estadual.

Vencido na preliminar, quanto ao mérito, nego provimento ao recurso. Entendo que o estabelecido na Constituição Estadual não deve ser observado, no tocante ao assunto.

VOTO

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Relator, conhecendo do recurso e lhe dando provimento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8355

Recurso n. 2048 - Proc. 3268/62

Ementa — É nula a votação quando é admitido a votar eleitor de outra seção, fóra dos casos expressamente admitidos em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-offício da 35a. Junta Apuradora (Belém), em que é recorrente a própria Junta. Anulação da votação da urna da 2a. seção do município de Bujarú.

Comunicou o doutor Presidente da 35a. Junta Apuradora, sediada nesta cidade que, por ocasião da apuração da urna da segunda (2a.) seção eleitoral do município de Bujarú, constatou a Junta que os sufrágios dos vinte e sete (27) eleitores estranhos à seção e que deveriam votar em separado, tinham depositado seus votos na urna comum e sem as cautelas legais, contaminando, desse modo, toda a votação razão pela qual decidiu anular toda a votação contida na urna em apreço, manifestando dessa decisão o competente recurso para esse Colendo Tribunal, na forma da lei.

O doutor Procurador Regional Eleitoral se pronunciou pelo desprovimento do recurso e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão recorrida.

O caso dos autos é, inequivocamente, de anulação, face ao disposto no art. 48, letra b, da lei 2550, de 25 de julho de 1955 que taxativamente dispõe: "é nula a votação quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei".

Ora não tendo os eleitores estranhos à seção, votado mediante as cautelas legais, seus votos contaminaram toda a votação da urna, causando, assim, a nulidade.

Destarte:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso ex-offício manifestado pela 35a. Junta, mas negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão ao anulatória da dita Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pajuca Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ignácio de Souza Brito, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Martins. — Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8356

Recurso n. 2014 - Proc. 3178/62

Vistos, etc.

A 19a. Junta Apuradora, com sede em Gurupá resolveu apurar em separado, para ulterior e definitiva decisão desta Corte, a votação da 1a. seção eleitoral do Município de Senador José Porfírio, pelo fato da respectiva Mesa Receptora se haver constituido de mesários diversos dos nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Dessa decisão perante a Junta protestou recorrer o delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, sendo porém o recurso s'ido fundamentado pelo delegado do Partido Social Democrático, sob o pretexto de haver recorrido oralmente e contraminado pelo delegado do Partido Trabalhista Nacional que levantou a preliminar de ser aquele recorrente, parte ilegítima por não ter em tempo recorrido. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso voluntário, a fim de ser computada em definitivo a votação contada em separado da aludida seção.

Preliminarmente, não é de se tomar conhecimento do recurso voluntário fundamentado pelo delegado do Partido Social Democrático, pois, como se vê da Ata de Apuração, às fls. 6 esse delegado nem sequer impugnou e muito menos recorreu oralmente, como alega da decisão da Junta. Quem se manifestou nessa ocasião foi apenas o delegado do Partido Trabalhista Nacional protestando oralmente recorrer para esta Corte, e que no entanto não fez, pronunciando-se já às fls. 21, como recorrido e no sentido de ser validada em definitivo a votação tomada em separado.

Se porém não e de ser conhecido o recurso voluntário, força é conhecer-se do ex-officio, pois a tanto se equi-para o ato da Junta em submeter ao julgamento desta Superior Instância a sua decisão de tomar a votação em separado.

Para chegar à decisão a que chegou, se louvou a Junta no fato de ter sido a mesa constituída de mesários diversos aos nomeados pelo juiz eleitoral.

Do confronto das certidões de fls. 8 e 12, embora se constate que a mesa da referida 1a. seção não se constitui com todos os mesários nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral, tal fato só por só não macula a legalidade da mesa, eis que dela participou um dos mesários nomeados, de nome Manoel Ercilio, como vice-presidente do 2.º mesário.

A circunstância de não ter a Mesa funcionado integrada de todos os seus três elementos nomeados, nem sido presidida pelo mesário a quem cumpria substituir o Presidente faltoso, não lhe dá o caráter de ilegal, pois o que a lei exige, na parte geral do art. 71 é que haja sempre um mesário que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Se esse mesário, já fazia parte da Mesa por nomeação do Dr. Juiz Eleitoral e nela se integrou e funcionou como 1.º mesário, satisfeita ficou a exigência legal, constituindo mera irregularidade a assunção da presidência por outro mesário.

De ver-se portanto que a mesa receptora se constituiu legalmente, não havendo portanto fundamento para ser a votação recebida tomada em separado, como decidiu a Junta Apuradora.

Já assim decidiu o Superior Tribunal Eleitoral em 1951, ao afirmar que não comparecendo o Presidente, pode um dos mesários assumir a direção dos trabalhos (B.E. n. 8 jan. de 1951). Também já decidiu que simples omissão na ata sobre a nomeação do mesário, nos termos do art. 71 § 3.º do Código Eleitoral constitui mera irregularidade.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimi-

dade, não conhecer de recurso voluntário, mas conhecendo do recurso ex-officio, dar-lhe provimento pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, para mandar computar em definitivo a votação apurada em separado. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

ACÓRDÃO N. 8360

Recurso n. 2062 - Proc. 3312/62

Ementa — Não se conhece de recurso contra proclamação, por inexistente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 35a. Junta (Belém), em que é recorrente, — o Partido Social Democrático e recorridos: — a 35a. Junta e o Partido Social Progressista. Objeto do recurso: — proclamação dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito de Vizeu.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso.

Contra o ato da 35a. Junta Apuradora, sediada, nesta capital e que findos os trabalhos de apuração do pleito que se feriu no município de Vizeu, no dia 7 de outubro último, proclamou os candidatos eleitos nas eleições majoritárias municipais e proporcionais do dito município, se insurge o delegado do Partido Social Democrático, alegando que essa proclamação contrária a realidade dos resultados do dito pleito, passando, em seguida, a tecer considerações a respeito da criação da seção na localidade de TAXI, a cuja votação atribue a vitória dos candidatos do Partido Social Progressista.

Conforme, entretanto, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, não há recurso contra conclusão da apuração geral e pelo acórdão n. 1.583, de 17 de junho de 1955, inserto no Boletim Eleitoral n. 51, às fls. 211, — recurso contra proclamação não existe, sendo este ato da diplomação que é um processo complexo.

Ora, inexistindo recurso contra a proclamação, dele não se conhece.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Ignácio de Souza Moitá. Olavo Guimarães Nunes. Reynaldo Sampaio Xerfan. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guiomar Baldi Splendorin nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Iria da Silva Splendorin; por outro com Mário Mingone; por outro com Gedeone Buffo e por outro com Bruno Splendorin.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Osmar Sérgio nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo pela linha de frente ocidental cerca de 6.050 metros, pela linha de fundos oriental cerca de 6.260 metros, pela linha lateral direita setentrional cerca de 6.440 metros e pela linha lateral esquerda cerca de 7.940 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Fausto Ribeiro Marques, e ainda com terras requeridas por Moacyr de Oliveira Leite pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo lado direito com terras requeridas por Raul Pereira de Rezende e finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ribeiro de Castro nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Silas Zavarizzi por outro com Maria da Silva Castro e por outro lado com Lucinda Barroso Leite.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Uccelli Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com João Miron Filho, por outro Mário Moreno e por outro com Alcindo Sampietri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Luiz Valsechi nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril sitas 4ª Comarca; 5º Termo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito medindo 6.600 de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Luiz Antonio Pires, por outro com Laércio Rodrigues por outro com Elza Alenao Valsechi e por outro com Helena Shievlín Mazutti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo